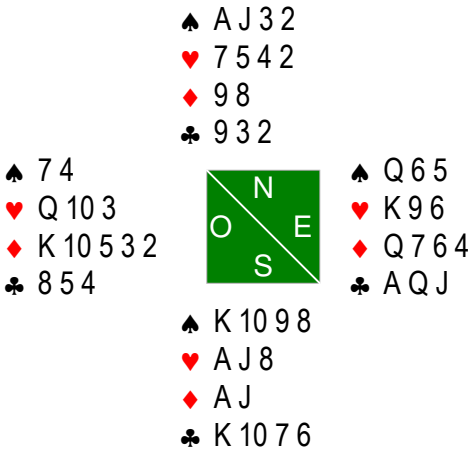
Campeonato Nacional de Equipas Mistas 2026 - Semi Finais - RECURSO

Jogo 6
Dador Este
E-W Vul



Oeste	Norte	Este	Sul
Paulo Dias	*Carlos Ferreira*	*Ana Brito*	*Isabel Kruss*
		1 ♦[1]	1 NT[2]
2 ♦[3]	Pass[4]	Pass	Dbl[5]
Pass	2 ♠	Pass	Pass
Pass			

1. 3+♦, não pré-anunciado; sem FC.
2. 15-17 HCP, Bal.
3. Nat. 4+♦ 6-9 HCP
4. N->E: "Mín. ♦ abertura?"
5. Take-out

2 ♠ por Norte
2 Cumpridas -- NS +110

FACTOS e DECISÃO DO DT:
No final do leilão, a jogadora em Este chamou o DT temendo que as perguntas do jogador do seu lado da cortina, feitas de modo audível do outro lado, pudessem constituir Informação Não Autorizada (INA) e influenciado o leilão subsequente (nomeadamente o Dbl de Sul). Depois de o DT ter dado instruções para que jogassem e chamassem no final em caso de considerarem ter sofrido prejuízo, voltou a questionar a opção escolhida pela jogadora em Sul.
Após consulta (*polling*)o DT considerou que a voz de Sul não foi sugerida pela INA proveniente do parceiro.
A equipa do par em EW pediu para recorrer desta decisão dentro do prazo previsto na L79 do CIB, com a fundamentação constante na ficha de recurso em anexo.

NOTA PRÉVIA SOBRE OS PROCESSOS DE RECURSO E REVISÃO:
Depois da revisão do CIB de 1997, a WBF aprovou, em 1999, o primeiro "Code of Practice" com o objetivo de harmonizar os processos de apelo e de recurso das decisões dos Diretores de Torneio, que foi prontamente adotado por todas as organizações zonais (nomeadamente a EBL) e, seguidamente, pelas Organizações Nacionais de Bridge (NBO) que as integram, incluindo a Federação Portuguesa de Bridge (FPB). Acresce que as alterações e clarificações aprovadas nas reuniões do WBFLC (a maioria das quais posteriormente integradas nas revisões do CIB de 2007 e de 2017) prevêm a consulta de praticantes (e/ou DT diferentes) em todas as situações de julgamento bridgístico. Este procedimento é, por isso, o mais recomendado porque permite aumentar o número e o grau de fiabilidade das respostas obtidas, diminuir o peso do julgamento que, anteriormente, recaía apenas sobre uma ou duas pessoas na comissão de recurso e anonimizar o painel das pessoas consultadas diminuindo-se também a influência e/ou o impacto de (e em) relações interpessoais.
Da conjugação destas revisões e recomendações sobre a metodologia a aplicar resultou que no "Code of Practice" se diga que o DT tem a obrigação de decidir de modo a executar do modo mais preciso a intenção das leis em casos de julgamento, depois de ter procedido às consultas necessárias da forma apropriada. O objetivo

é que quem esteja como DT não decida automaticamente a favor do campo não infrator quando não tem dúvidas de que o o resultado do processo de consulta/julgamento indica que deve decidir em sentido oposto.

Uma outra consequência é que se espera que, nos procedimentos de recurso, a presunção inicial seja de que a decisão de DT esteja correta. A decisão só deve ser revertida com base nas provas apresentadas que demonstrem o erro de DT. Também por este motivo, o DT deve prtilhar com as entidades responsáveis pela análise do recurso perante quaisquer dúvidas que subsistam após o processo de consulta (incluindo "*polling*").

Por todos estes motivos, os processos de recurso são cada vez mais frequentemente processos de revisão do trabalho de DT,quer sejam levados a cabo por uma comissão de recurso, quer sejam analisados por uma única pessoa com elevado conhecimento das leis e regulamentos, cuja opinião, em qualquer dos casos, não deve substituir-se à das pessoas consultadas, desde que o processo de consulta tenha sido bem conduzido, ainda que possam pedir para que se complementem ou aprofundem as coonsultas já feitas.

Finalmente, em questões que envolvem a L16 (INA) há que ter em conta o que consta na L16:
Só há lugar a ajuste quando a resposta às quatro perguntas "**Recebeu INA**?"; "A **INA sugere demonstravelmente uma ação**?"; "**Há Alternativa(s) Lógica(s) (AL) a essa ação que não sejam sugeridas pela INA?**"; "**Houve dano para o campo não infrator?**", são **todas afirmativas**.

NA ANÁLISE DA COMISSÃO DE RECURSO foram solicitados ao DT da prova esclarecimentos sobre os factos apurados na chamada à mesa e sobre o processo de decisão que permitissem clarificar a frase em que a justifica "por o resultado da *poll* ter indicado que a ação de Sul **não foi sugerida pela informação não autorizada**", nomeadamente sobre o modo como foi conduzida o processo de polling, incluindo as pessoas consultadas, as perguntas feitas e as respostas registadas.

Foi posível concluir que:
1 - embora tenha sido Este (do mesmo lado da cortina do infrator) a chamar o DT, o que enfraquece a posição de EW em questões de transmissão de INA, a pergunta foi confirmadamente ouvida do outro lado;
2 - o par EW não disponibilizou a sua de folha de convenções aos adversários o que levou Norte a ter de perguntar em vez de consultar a FC (NS também não tinha FC na mesa, mas no caso concreto, é irrelevante);
3 - não foi possível encontrar registo escrito da explicação de E a N;
4 - quem passa a 2 ♦ com a mão de Sul teria dobrado ou equacionado o dobro na primeira volta do leilão, pelo que, pelo menos em termos de avaliação de mão, poderão não ser os pares ideais de Sul;
5 - de perguntas subsequentes na *poll,* o DT concluiu que, apesar de haver INA proveniente da pergunta feita de forma audível por Norte, esta não sugere demonstravelmente uma ação em detrimento de outra AL;
6 - que o DT poderia ter aprofundadado mais as perguntas na poll, mas pelo menos em 2 casos deu conhecimento da mão completa às pessoas inquiridas antes de perceber a necessidade de o fazer.

A CR sugeriu por isso que o DT consultasse mais 2 ou 3 pessoas, com um guião de perguntas sucessivas que permitisse clarificar estes pontos.

Desta *poll* complementar, com mais 3 praticantes internacionais de ambos os sexos que participam ou tenham participado em campeonatos internacionais pelo menos uma vez neste século, foi possível confirmar que estes optam por dobrar agora a voz de 2 ♦, precisamente por ser em equipas e o risco ser moderadamente baixo em função da esperança de ganho. Quando se questionou o que sugere a pergunta hesitaram entre respostas contraditórias entre si (p.e. comprimento/curteza a ♦) antes de responderem "nada". Sobre o que esperam, do leilão, o que seja a N, sem perguntas (mas sabendo 3+ cartas), indicaram 3-5 HCP, em média, 1 a 4 cartas de ♦, mas quase sempre 2 ou 3. Na prática, nada de muito diferente da mão de Norte, sendo que de acordo com o resultado da consulta, as perguntas de Norte não ajudam na escolha entre Passe e Dobro, isto é, não há nexo de causalidade entre a infração e a escolha de Sul.

DECISÕES DA COMISSÃO DE RECURSO:
1 - Manter a decisão do DT, que conduziu maioritariamente bem o processo de decisão;
2 - Devolver a caução à equipa recorrente, uma vez que a comunicação da decisão do DT não terá sido tão clara como deveria o que, possivelmente, teria evitado este recurso.
3 - Recomendar ao DT que seja mais claro na comunicação das decisões (que evitaria, neste caso, a confusão entre a *poll* da determinação de alternativas lógicas e de informação demonstravelmente sugerida).
4 - Recomendar ao DT maior rigor na verificação do uso de Folhas de Convenção, nas existência de condições para se jogar com cortinas (nomeadamente na existência de material para respostas escritas), bem como em todos os outros aspetos pertinentes para o normal desenvolvimento da prova no ritmo desejável.

A COMISSÂO DE RECURSO:

José Júlio Curado (relator)
Rui Marques
Pedro Álvares Ribeiro

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

FICHA DE RECURSO

PROVA: CNEM 2026	DATA: 03/05/2026	SESSÃO: SF/2

MÃO Nº: 6	MESA Nº: B2	DADOR: E	VULNERABILIDADE: EW

Norte
♠ AJ32
♥ 7542
♦ 98
♣ 932

Oeste
74 ♠
QT3 ♥
KTG32 ♦
854 ♣

Este
♠ Q65
♥ K96
♦ Q764
♣ AQJ

Sul
♠ KT98
♥ AJ8
♦ AJ
♣ KT76

LEILÃO

N	E	S	O
	1♡	1ST	2♡
P	P	X	P
2♠	P	P	P

EXPLICAÇÕES E NOTAS

1♡ - 3+ Cartas
1ST - 15/17
X - Take Out

FACTOS APURADOS E DECISÃO DO DIRECTOR DO TORNEIO

Nota: O DT deve preencher este formulário com a informação relevante (dador, vulnerabilidade, mãos, leilão, explicações, carteio quando relevante, resultado final, resultado da outra sala nas provas de equipas, descrição dos fatos, decisão final e leis aplicadas.

Fui chamado à mesa no final do leilão por o jogador em Este, que me indicou que o jogador em N após a voz de 2♡, perguntou em voz alta e que pode ter sido ouvida de outras bancas da cortina pelo seu parceiro "quantas cartas promete a abertura em 1♡?" ao que este respondeu com 3 dedos indicando 3 ou + cartas. N voltou a ligar em voz alta "3 ou +?" ao que Este anuiu. Podendo haver aqui uma informação não autorizada, fiz uma poll a jogadores de mesmo nível de Sul, e de 4 elaboradas, e 2 pertencem nas bebidas e torneio de pares. Tomei a decisão de manter o resultado inicial por o resultado da poll me ter indicado que a ação de Sul não foi sugerida pela informação não autorizada.
Artigos usados, Lei 16B, 16C e 16D

De acordo com a lei 16.B.1 do CiB, qualquer informação passada pelo parceiro que possa sugerir uma voz ou Reabertura é uma informação não autorizada, pelo que o jogo se deve inibir de marcar uma voz que possa ter sido sugerida pela infração do parceiro se outra voz for uma alternativa lógica. (alínea a) do 16.B.1).

A alínea b) da lei 16B.1 esclarece que uma alternativa lógica é uma acção/voz que uma porção/proporção dos jogadores do mesmo nível do jogador em questão poderia Considerar Seriamente e que ALGUNS Seleccionariam.

2 em 6 jogadores são, na nossa opinião [redacted] e [redacted] pelo Senso Comum, uma proporção significativa dos jogadores, sendo que Representam [redacted] 1/3 do Total dos jogadores Consultados.

A Lei 16.B.3 Consagra que o Director deverá ajustar o Resultado se Considerar que a voz possa ter sido sugerida pela infração do parceiro e se tal tiver Resultado em prejuízo para a equipa não infratora.

Lei 20.G ♦, 1 - Um jogador não deve fazer qualquer pergunta se o seu intuito é somente beneficiar o seu parceiro e, só por isso, deverá ser aplicada uma penalização de 3 IMPs (procedimento incorrecto (Penalização de Procedimento) independentemente do ajuste do Resultado.

Foi-lhe explicado por gestos e por escrito o nº de cartas de ouros que o Abridor poderia ter e Norte Repetiu em voz alta 2 vezes o que lhe era dito em Silêncio, tendo ainda perguntado em que Casos/distribuições Poderia ter apenas 3 cartas. Só estava 1 mesa na sala, seria impossível o outro lado não ouvir.

(continuação)

O Código não fala em maioria de jogadores, fala em uma proporção significativa, pelo que o argumento de que 4 em 6 reabririam o leilão não colhe. Uma mão que dobra 15-17 já definiu bem a sua mão (não optou por dobrar à 1ª vez), e neste caso, tinta 5 pontos em ouros (das 16), não há razão para reabrir em dobre a não ser ter a sugestão do parceiro de que tinha alguma distribuição de jogo. Nunca, em caso de dúvida, se deverá dar vantagem ao infrator. Esta marcação de X é muito duvidosa e foi claramente sugerida pelas perguntas inoportunas e fora de tempo do parceiro. Aquando da voz de 1♢ o jogador não fez qq pergunta, só após a voz de 2♢. Pelo exposto, requer-se o ajuste do resultado para 2♢ igual para E/W.

(2930)

DECLARAÇÕES DOS JOGADORES (SE PRETENDIDO)

Gostaríamos de ver esclarecida qual a necessidade do jogador em N, depois de passado e após a voz de 2♢, querer saber o nº de cartas que poderia ter o abridor. Não se consegue conceber outra Razão que não a de beneficiar a parceira com tal informação, ou sugerir uma voz ou Reabertura, ao mesmo tempo que sugere que não tem total desinteresse, pelo que, terá algum jogo ou distribuição para Competir.

Assinatura do DT:
Assinatura do Capitão da Equipa (ou de um jogador) em N/S:
Assinatura do Capitão da Equipa (ou de um jogador) em E/W: (2930)

DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSO

CAUÇÃO: RETIDA ☐ DEVOLVIDA ☐

Nome e assinatura do presidente da CR:
Nome e assinatura do 1º vogal da CR:
Nome e assinatura do 2º vogal da CR:

Local e data: